



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N. 058/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2019

REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços objetivando a possível locação de veículo, com motorista e combustível, para prestação de serviços de transporte universitário, visando atender à Secretaria Municipal de Educação, conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: dia 10/09/2019 as 14h30min.

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: dia 10/09/2019 após o credenciamento.

OBS: Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sede da Prefeitura Municipal, Sala da Comissão Permanente de Licitações, Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, Crucilândia/MG.

CONSULTAS AO EDITAL: No quadro de avisos localizado no hall de entrada do edifício sede da Prefeitura Municipal de Crucilândia.

ESCLARECIMENTOS: Através do e-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.com.br ou pelo tel (31) 3574.1260

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N. 058/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2019

REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1 - **O MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da Comissão nomeada por Portaria, com endereço na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, Crucilândia/MG, CEP: 35.478-000, CNPJ 18.313.007/0001-29, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório N. 058/2019, na modalidade Pregão Presencial n 034/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei Federal n. 10520/02, Decretos Municipais n. 270/05 de 01 de novembro de 2005 (que regulamento o pregão no Município) e 269 de 01 de novembro de 2005 (que Institui o Sistema de Registro de Preços na modalidade pregão), subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.2 - **A abertura da sessão será às 14:30 horas, do dia 10 de setembro de 2019, quando serão recebidos os envelopes de documentação e proposta comercial, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.**

1.3 - Este edital, assim como, toda a legislação adotada será fornecido pela Prefeitura Municipal de Crucilândia, a qualquer interessado, na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Crucilândia, situado à Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 – Centro.

2. ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1 – Secretaria Municipal de Educação.

3. OBJETO

3.1 – Constitui objeto do presente Pregão Presencial, Registro de Preços, a possível locação de veículo, com motorista e combustível, para prestação de serviços de transporte universitário, objetivando atender à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência – Especificação do Objeto.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada do Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Crucilândia, e será fornecido pela Prefeitura Municipal de Crucilândia, a qualquer interessado, na Divisão de Licitações, situada à Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, no horário de 12 às 17 horas.

4.2 – A solicitação do Edital poderá ser feita pessoalmente na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Crucilândia ou através do e-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br.

4.3 – As empresas e/ou representantes que receberem o edital via e-mail ou no quadro de avisos desta Prefeitura, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no Diário Oficial de Minas Gerais, com vista a possíveis alterações e avisos.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste certame, autônomos, microempreendedores individuais – MEI ou pessoa jurídica do ramo pertinente, que possuam o veículo ora descrito e que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2 – Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

5.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.3.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.3.2 – que estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.3.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

5.3.4 – estrangeiras que não funcionam no país;

5.3.5 – Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Crucilândia, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

5.4 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6. CREDENCIAMENTO

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 – Horário de credenciamento: as 14:30h do dia 10/09/2019.

6.2 – Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro no horário designado, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar do certame – procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.2.1 – em caso de sócio dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

6.2.2 – No caso de credenciamento por instrumento de procuração particular, o representante da empresa deverá apresentar o respectivo ato constitutivo e sua última alteração, se houver, ou outro documento equivalente, juntamente com a carteira de identidade ou outro documento legal que o credencie.

6.3 – O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

6.4 – Apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4, VII, da Lei Federal 10.520 de 17/07/02, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do Anexo V e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários.

6.5 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

6.6 – Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa e/ou licitante, assim como, não será admitido o credenciamento de mais de um representante por empresa e/ou licitante.

6.7 – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como autônomo, Microempreendedor individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, art. 3 da Lei Complementar n. 123/06 e Lei Complementar n. 128/06, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de MEI, ME ou EPP, por meio do Anexo VI – Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte.

6.7.1 – O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

6.8 – Os microempreendedores e as empresas de pequeno porte e microempresas que apresentarem a declaração supracitada, estão obrigadas a se identificarem por sua sigla respectiva, MEI, EPP ou ME, a figurar em destaque nos envelopes de conformidade HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial conforme solicitado neste edital, e no envelope n.º 2 a documentação comprobatória da habilitação, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Crucilândia – MG
Envelope n.º 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Licitatório n.º 058/2019
Registro de Preços - Pregão n.º 034/2019
Razão Social ou nome e endereço da licitante.

Prefeitura Municipal de Crucilândia – MG
Envelope n.º 2 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
Processo Licitatório n.º 058/2019
Registro de Preços - Pregão n.º 034/2019
Razão Social ou Nome e endereço da licitante.

8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – A proposta comercial deverá ser apresentada, visando a facilitar o julgamento por parte do pregoeiro, nos moldes do modelo constante no Anexo II – Proposta Comercial, deste edital, em uma única via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo licitante, representante legal ou procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular devendo estar rubricadas todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos:

8.1.1 – Qualificação completa do licitante, sendo que, em caso de empresa deverá constar os dados (nome, CPF e carteira de identidade) dos sócios, sob pena de inabilitação;

8.1.2 - Descrição do objeto, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, deste edital, devendo descrever o itinerário por completo;

8.1.3 – Preço unitário (por quilometro) e preço total;

8.1.4 - Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;

8.1.5 - Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

8.1.6 – Deverá acompanhar a proposta comercial o contrato de seguro de passageiros para o período de 12 meses.

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 – O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4 – Declaração do licitante de que percorreu todo o itinerário do item para o qual apresentou proposta tomando conhecimento das condições da estrada e que concorda com a medição apresentada para o item, na forma do anexo VII.

8.5 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Crucilândia, tais como gasolina, pneus, peças, serviços (motorista, mecânicos e outros), impostos, encargos sociais e previdenciários e outros.

8.6 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.7 – É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um único preço para cada item licitado, sendo que um veículo poderá concorrer apenas a uma linha.

8.8 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

8.9 – Os microempreendedores, as microempresas e empresas de pequeno porte estão obrigadas a se identificarem por sua sigla respectiva (MEI, ME ou EPP), a figurar em destaque nos envelopes de conformidade, Habilitação e Proposta, para usufruírem dos benefícios constantes na Lei Complementar n. 123/06.

8.10 – O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – Será habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo:

- **PESSOA JURÍDICA**

9.2 – Habilitação jurídica:

9.2.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, para as sociedades empresárias, devidamente registrado e atualizado e, no caso de sociedade por ações, fazendo-se acompanhar dos documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3 - Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

9.2.5 – Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

OBS: Os documentos relacionados nos subitens 9.2.1 a 9.2.3 não precisarão constar do envelope “Documentação de Habilitação”, se já tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.3 – Qualificação Econômico-financeira

9.3.1 – Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar no documento.

9.4 – Regularidade Fiscal

9.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada, expedida em menos de 90 dias da data de abertura do certame;

9.4.2 - Certidão Negativa de Débito do INSS, observando-se a finalidade para a qual foi emitida;

9.4.3 - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: WWW.caixa.gov.br);

9.4.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (valores mobiliários e imobiliários), do domicílio ou sede do licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.4.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil nos termos do Decreto Federal n. 5586/06;

9.4.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

9.4.7 – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

9.4.8 – Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7, XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1 da Lei Federal n. 9.854, de 27/10/99, combinado com o art. 1. Do Decreto Federal n. 4.358, de 05/09/02, e no objetivo de cumprir a exigência do inciso V, do art. 27 da Lei n. 8.666/93, conforme modelo sugerido no Anexo IV – Modelo de Declaração.

9.4.9 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4.10 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

9.4.11 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

Documentos do veículo e do motorista

Certificado de Registro de Licenciamento (CRLV) do veículo.

Declaração de nada consta do DETRAN, comprovando a não existência de multa de trânsito infração gravíssima ou reincidência em grave;

Comprovação de que o licitante possui em seu quadro funcional profissional habilitado com Carteira de habilitação na categoria D comprovando a sua condição de motorista profissional, com cópia do comprovante de vínculo empregatício ou contratual do motorista com o licitante;

Cópia da Carteira de curso de transporte de passageiros do motorista ou certificado de conclusão do curso;

Declaração do DETRAN que comprova que o condutor não excedeu a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D” de Habilitação conforme artigo 162 com artigo 263, parágrafo 1º do Código de Trânsito Brasileiro;

Comprovante de contratação de seguro veicular contra terceiros e passageiros.

Dados completos do veículo contendo inclusive o ano de fabricação que não poderá ser inferior a 2007.

- **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI**

9.6 – Habilitação jurídica:

9.6.1 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica como microempreendedor.

9.6.2 – Cédula de Identidade e CPF podendo estes ser substituídos por outro documento de identificação com foto;

9.6.3 – Comprovante de endereço.

9.7 – Qualificação Econômico-financeira

9.7.1 – Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar no documento.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8 – Regularidade Fiscal

9.8.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada, expedida em menos de 90 dias da data de abertura do certame;

9.8.2 - Certidão Negativa de Débito do INSS, observando-se a finalidade para a qual foi emitida;

9.8.3 - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: WWW.caixa.gov.br);

9.8.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (valores mobiliários e imobiliários), do domicílio ou sede do licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.8.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil nos termos do Decreto Federal n. 5586/06;

9.8.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

9.8.7 – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

9.8.1 – Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7, XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1 da Lei Federal n. 9.854, de 27/10/99, combinado com o art. 1. Do Decreto Federal n. 4.358, de 05/09/02, e no objetivo de cumprir a exigência do inciso V, do art. 27 da Lei n. 8.666/93, conforme modelo sugerido no Anexo III – Modelo de Declaração.

Documentos do veículo e do motorista

Certificado de Registro de Licenciamento (CRLV) do veículo.

Declaração de nada consta do DETRAN, comprovando a não existência de multa de trânsito infração gravíssima ou reincidência em grave;

Comprovação de que o licitante possui em seu quadro funcional profissional habilitado com Carteira de habilitação na categoria D comprovando a sua condição de motorista profissional, com cópia do comprovante de vínculo empregatício ou contratual do motorista com o licitante;

Cópia da Carteira de curso de transporte de passageiros do motorista ou certificado de conclusão do curso;

Declaração do DETRAN que comprova que o condutor não excedeu a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D” de Habilitação conforme artigo 162 com artigo 263, parágrafo 1º do Código de Trânsito Brasileiro;

Comprovante de contratação de seguro veicular contra terceiros e passageiros.

Dados completos do veículo contendo inclusive o ano de fabricação que não poderá ser inferior a 2007.

- **AUTONOMO**

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9 – Habilitação jurídica:

9.9.1 - Cédula de Identidade;

9.9.2 – Cadastro pessoa física – CPF;

9.9.3– Comprovante de endereço.

9.9.4– Documentação técnica do motorista;

9.9.5- Cópia da Carteira de Habilitação D do motorista;

9.9.6- Atestado de saúde física e mental do motorista emitido há menos de 60 (sessenta) dias;

9.9.7- Cópia da Carteira de curso Transporte de passageiros;

9.9.8- Declaração do DETRAN que comprova que o condutor não excedeu a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D” de Habilitação conforme artigo 162 com artigo 263, parágrafo 1º do Código de Trânsito Brasileiro;

9.11 – Regularidade Fiscal

9.11.1 – Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7, XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1 da Lei Federal n. 9.854, de 27/10/99, combinado com o art. 1. Do Decreto Federal n. 4.358, de 05/09/02, e no objetivo de cumprir a exigência do inciso V, do art. 27 da Lei n. 8.666/93, conforme modelo sugerido no Anexo IV – Modelo de Declaração.

9.11.1 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Documentos do veículo e do motorista

Certificado de Registro de Licenciamento (CRLV) do veículo.

Declaração de nada consta do DETRAN, comprovando a não existência de multa de trânsito infração gravíssima ou reincidência em grave;

Comprovação de que o licitante possui em seu quadro funcional profissional habilitado com Carteira de habilitação na categoria D comprovando a sua condição de motorista profissional, com cópia do comprovante de vínculo empregatício ou contratual do motorista com o licitante;

Cópia da Carteira de curso de transporte de passageiros do motorista ou certificado de conclusão do curso;

Declaração do DETRAN que comprova que o condutor não excedeu a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D” de Habilitação conforme artigo 162 com artigo 263, parágrafo 1º do Código de Trânsito Brasileiro;

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comprovante de contratação de seguro veicular contra terceiros e passageiros.

Dados completos do veículo contendo inclusive o ano de fabricação que não poderá ser inferior a 2007.

9.12 – Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.13 – A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Equipe de Apoio.

9.14 – Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua expedição.

9.15 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força da lei ou a publicação em órgão da Imprensa Oficial na Forma da Lei.

9.16 – As autenticações poderão ser feitas pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro mediante cotejo da cópia com o original.

9.17 – Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório e não poderão, em tempo algum, ser devolvidos.

9.18 – Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, disco magnéticos e filmes.

9.19 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, exceto os documentos emitidos via internet que forem apresentados com data vencida, mas que durante a sessão certificar sua regularidade.

9.20 – Uma vez incluído no processo licitatório nenhum documento será devolvido.

10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas ou licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2 – Classificação das Propostas Comerciais

10.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificados aquelas que estiverem em desacordo.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2 – O Pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de MENOR PREÇO POR QUILOMETRO e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

10.2.3 – No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, todas poderão participar da fase de lances.

10.2.4 – Havendo Microempreendedor Individual, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação:

10.2.4.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada.

10.2.4.2 – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.4.3 – O microempreendedor, a Microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.2.4.4 – Não ocorrendo à contratação do microempreendedor individual, da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.2.4.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no item 10.2.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.2.4.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelo microempreendedor individual, pela microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.2.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.2.5 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.2.4.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.2.6 – O disposto no item 10.2.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2.7 – O microempreendedor, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.2.8 – Se não houver no mínimo 3 propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.3 – Lances Verbais

10.3.1 – Aos licitantes que tiverem suas propostas classificadas, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, e assim sucessivamente até o autor da proposta de menor preço.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.2 – Se, antes de iniciada a etapa de lances verbais, verifica-se que duas ou mais propostas ficaram empatadas em absoluta igualdade de condições, será realizado o sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.3.3 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.4 – Julgamento:

10.4.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO**.

10.4.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor nela discriminados, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.3 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.4.4 – Havendo apenas uma única oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.4.5 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação das suas condições habilitatórias.

10.4.6 – Constatado o atendimento pleno das exigências, será declarado o licitante vencedor, e ausente a manifestação da intenção de recorrer por qualquer interessado, ser-lhe-á adjudicado o objeto proposto.

10.4.7 – Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

10.4.8 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

10.4.9 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

10.4.10 – Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “Documentação de Habilitação”.

11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 – Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Crucilândia, devendo a mesma ser protocolizada no Setor de Protocolo desta Administração, situada à Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, andar térreo, do edifício Sede da Prefeitura.

11.1.2 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões pelo prazo comum de igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente para juntada de suas razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação.

11.3 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6 - Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

11.6.1 – Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido neste Título;

11.6.2 – Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, c, da Lei Federal 8.666/93;

11.6.3 – Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo a razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

11.6.4 – Ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Crucilândia, situado na Rua Coração de Jesus, 170, centro, andar térreo, no horário de 12 às 17 horas;

11.6.5 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.6.6 – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Administração e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – A adjudicação do objeto licitado será feita por ITEM, observado o disposto no subitem 10.4.1 do Título 10.

12.2 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, ao mesmo tempo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – O contrato terá validade de 12 meses, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93

13.2 – Após a homologação do processo licitatório, o (s) ganhador (es) será (ao) convocado (s) para a assinatura do contrato, a qual será dado o prazo de 5(cinco) dias úteis para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado no edifício sede da Prefeitura Municipal de Crucilândia. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

13.2.1 – Quando o licitante não atender à convocação para firmar contrato decorrente deste certame ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.2.2 – Os licitantes classificados a partir do segundo lugar poderão aderir ao preço do primeiro colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do primeiro colocado.

13.3 – Os veículos, ora locados, deverão realizar o trajeto no horário e locais estipulados pela Diretoria Municipal Requisitante, devendo os mesmos manterem-se limpos e em excelente estado de conservação, garantido assim o conforto e segurança dos alunos municipais.

13.4 – O licitante vencedor deverá obedecer as disposições estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito.

13.5 – O licitante vencedor deverá:

- Auxiliar os passageiros que utilizam o transporte a embarcar e desembarcar do veículo;
- Zelar pela segurança dos passageiros durante o percurso do itinerário;
- Auxiliar os passageiros que utilizam o transporte a atravessar ruas, bem como, ajudá-los, quando necessário, a entrar ou sair da residência.

13.6 – Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Crucilândia.

14. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 – As despesas resultantes deste processo administrativo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
05.04.01.12.364.0430.2068.3.3.90.39.00.

14.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal da Educação mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal e do relatório do motorista, da seguinte forma:

14.2.1 – A contratante dará uma ajuda de custo no transporte dos universitários se responsabilizando pelo pagamento de um percentual de 60% (sessenta) do valor total a cada mês, ficando a cargo dos universitários o pagamento do valor restante à contratada e nos termos que ajustarem.

14.3 – Haverá suspensão dos pagamentos se os serviços forem executados conforme condições deste edital.

14.4 – Os valores poderão ser reajustados em caso de ocorrência de reequilíbrio econômico-financeiro conforme previsto na Lei n. 8.666/93e suas alterações posteriores, causado à pessoa jurídica ou microempreendedor individual, tendo em vista o aumento dos custos. Para que seja elaborado o reequilíbrio econômico-financeiro o contratado deverá apresentar a planilha de composição do preço do serviço durante a vigência do contrato.

14.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

14.6 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Crucilândia, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV, art. 87, Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
- d) Advertência.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3 – As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Crucilândia, via Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Crucilândia.

15.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Crucilândia, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Crucilândia e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

15.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa. .

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A Prefeitura Municipal de Crucilândia poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Crucilândia;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1.1 – Com fulcro nos princípios da eficiência e economicidade, assim como, sendo manifesto o interesse público poderá esta administração deixar de emitir a Ordem de Serviços, para quaisquer dos fornecedores registrados, quando vier a adquirir veículos para a frota municipal destinados ao transporte universitário.

16.2 – A Prefeitura Municipal de Crucilândia poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

16.3 – A licitação ou item desta poderão ser revogados por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

16.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

16.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Crucilândia comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.7 – É facultado, ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

16.8 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

16.8.1 – Anexo I – Termo de Referência – Especificação do Objeto;

16.8.2 – Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

16.8.3 – Anexo III – Modelo da Carta de Credenciamento;

16.8.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo e de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

16.8.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação;

16.8.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempreendedor individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.8.8 – Anexo VII – Modelo de declaração de visita

16.8.7 – Anexo VIII - Minuta Contratual.

16.9 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Bonfim – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.10 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, na divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Crucilândia ou através do e-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

16.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

16.12 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Crucilândia, 28 de agosto de 2019.

Pregoeiro Oficial	Presidente Comissão de Licitação
-------------------	----------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 058/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2019

REGISTRO DE PREÇOS

Objeto	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.			
Quantidade, especificação e valor estimado da Contratação	Item	Quant. Dias uteis aproximadamente	Unid. Viagem ida e volta	Descrição do Produto
	01	255	200 KM (por dia)	ROTA: Saída de Crucilândia com destino a Betim de Segunda a Sexta- Feira seguindo o calendário letivo Escolar das Universidades de Betim, não incluído, entretanto, os sábados, domingos, feriados, nem o período das provas especiais, percorrendo a distancia de aproximadamente 200Km viagem/dia, ida e volta para atender aproximadamente 34(trinta e quatro) universitários. Todo o percurso será realizado em via pavimentada. Roteiro - 17h15min – Crucilândia - Betim - 22h30min- Betim - Crucilândia. <u>Capacidade mínima de 48 lugares.</u> Sendo ele um veículo rodoviário
	02	255	180KM (por dia)	ROTA: Saída de Crucilândia com destino a Itaúna de Segunda a Sexta- Feira seguindo o calendário letivo Escolar da Universidade de Itaúna, não incluído, entretanto, os sábados, domingos, feriados, nem o período das provas especiais, percorrendo a distancia de aproximadamente 180Km viagem/dia, ida e volta para atender aproximadamente 19(dezenove) universitários. Todo o percurso será realizado em via pavimentada. Roteiro - 17h15min – Crucilândia - Itaúna - 22h30min- Itaúna - Crucilândia. <u>Capacidade mínima de 19 lugares.</u> Sendo ele um veículo rodoviário

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa	Prover os alunos do Município de Transporte universitário.
Do Pagamento:	- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após faturamento dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o Relatório do Motorista, desde que os serviços estejam de acordo com o solicitado, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, da seguinte forma: - <u>A contratante dará uma ajuda de custo no transporte dos universitários se responsabilizando pelo pagamento de um percentual de 60% do valor total a cada mês, ficando a cargo dos universitários o pagamento do valor restante à contratada e nos termos que ajustarem.</u>
Classificação Orçamentária	As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso: <u>Dotação Orçamentária nº:</u> 05.04.01.12.364.0430.2068.3.3.90.39.00.
Órgão Requisitante	Secretaria Municipal de Educação de Crucilândia - MG
Especificação do veículo e obrigações do motorista	O veículo deverá: -ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança durante a prestação de serviços. - estar com sua documentação em situação regular sendo que o ano da sua fabricação não poderá ser inferior a 2007; -Eventuais multas decorrentes de infração de transito deverão ser pagas pela (o) Contratada (o). -Os veículos que por ventura apresentarem defeitos mecânicos durante a prestação dos serviços, deverão ser imediatamente substituídos por outro nas mesmas condições do primeiro. Os motoristas deverão: -portar carteira nacional de habilitação de categoria compatível ao exigido para a condução do veículo contratado, de acordo com o CTB (Código de Transito Brasileiro). -possuir carteira de habilitação há pelo menos dois anos e idade mínima de 21 anos. -portar documentação de porte obrigatório devidamente regularizado junto ao DETRAN. -possuir curso de transporte de passageiros reconhecido pelo DENATRAN
Fiscalização	-A divisão de transportes será responsável pela supervisão e fiscalização da execução dos serviços, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.
Da ata de registro de preços	-A ata de registro de preços, decorrente deste procedimento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo contratado (a), sem autorização por escrito da contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão e terá validade de 12 (doze) meses.
Obrigações da contratante	-Comunicar a (o) contratada (o) irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
Obrigações da contratada	-Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (e) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante,

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.</p> <ul style="list-style-type: none">-Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seu motorista decorrente da execução dos serviços.-Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.-Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao contratante, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N. 058/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2019

REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO para atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ / CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TEL.: _____

EMAIL: _____

Dados completos dos sócios (CPF, RG):

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Vr. Unit.	Vr. Total
Valor totalR\$					

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

Informo que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº.

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

_____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

DECLARO que estou de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura)

(Carimbo da empresa – se for o caso)

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 058/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2019

REGISTRO DE PREÇOS

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa ou licitante) _____, CNPJ/CPF n. _____, com sede na _____, neste ato representada pelo (s) (dirigentes ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, endereço, profissão) _____, pelo presente instrumento, credenciamos procurado o Sr. (a) _____, (nome, RG, CPF, endereço, nacionalidade, profissão), para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, formular lances, rubricar documentos, assinar atas e praticar atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Crucilândia, ____ de ____ de _____

Assinatura _____

OBS:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;
- Se este for instrumento particular, deverá ser verificado o item 6.3 do referido edital.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO
REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 058/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2019

REGISTRO DE PREÇOS

A (nome da empresa) _____, CNPJ n. _____, com sede na _____, neste ato representada pelo (s) (procurador ou dirigentes ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, endereço, profissão) _____, in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é a para locação de veículo com motorista e combustível para prestação de serviços de transporte municipal e intermunicipal, promovida pelo Município de Crucilândia, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura

(nome, RG, CPF e cargo)

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 058/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2019

REGISTRO DE PREÇOS

A (nome da empresa) _____, CNPJ n. _____, com sede na _____, neste ato representada pelo (s) (procurador ou dirigentes ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, endereço, profissão) _____, in fine assinado, na condição de interessada em participar do certame em epígrafe que se encontra autuado no processo licitatório supracitado, cujo objeto é a para locação de veículo com motorista e combustível para prestação de serviços de transporte municipal e intermunicipal, promovida pelo Município de Crucilândia, promovida pelo Município de Crucilândia, DECLARA, sob as penas da lei, QUE CUMPRE EM SUA PLENITURA OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Local e data.

Assinatura

(nome, RG, CPF e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO N. 058/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2019

REGISTRO DE PREÇOS

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se enquadra como _____, e cumpre os termos da legislação vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da referida Lei.

Ou

O (a) (NOME DO MICROEMPREENDEDOR) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua atividade se enquadra como _____ e cumpre os requisitos da legislação vigente, em especial da Lei Complementar n. 128/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos na referida Lei.

Local e data.

Assinatura

(nome, RG, CPF e cargo)

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 058/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2019

DECLARAÇÃO

A (nome da empresa ou pessoa física), estabelecida – Centro – Modelo/MG, inscrita no CNPJ / CPF sob o número, DECLARA que, visitou a rota nº, para a qual apresenta proposta e onde deverá ser prestado o serviço de transporte universitário,, atendendo a Pregão PRESENCIAL nº ____/____, Processo Licitatório ____/____, tendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos custos do serviço a ser prestado, em especial, quanto a medição apresentada no edital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N. 058/2019

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2019

VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Crucilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. _____, sediado na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, CEP: 35.478-000, Crucilândia /MG, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. _____, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município à Rua _____, n. _____, Centro, portadora do CPF n. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa/licitante _____, pessoa jurídica/física, CNPJ/CPF sob o n. _____, com sede ou residente e domiciliado na _____, doravante denominado CONTRATADA (O), em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços objetivando a possível locação de veículo, com motorista e combustível, para prestação de serviços de transporte universitário, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1 – O acompanhamento e fiscalização desta Ata de Registro de Preços serão realizados pelo _____, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DOS SERVIÇOS

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 – Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado na mesma, o Contratado estará obrigado a executar os serviços de acordo com o calendário escolar da Universidade, nos termos dos Anexos I e II.

3.2- O serviço contratado será de acordo com os anexos I e II e terá acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

3.3 – A empresa adjudicada deverá apresentar o Relatório Diário do Motorista, constando a quilometragem diária.

3.4 – O Contratado está obrigado a manter o veículo ora locado em perfeito estado de conservação e limpeza, assim como, de prestar os serviços em velocidade compatível, garantido assim a segurança dos alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

4.1 – A autorização dos serviços, que será considerada como um contrato de prestação de serviços acessório a presente Ata de Registro de Preços estipulará:

- Auxiliar os passageiros que utilizam o transporte a embarcar e desembarcar do veículo;
- Zelar pela segurança dos passageiros durante o percurso do itinerário;
- Auxiliar os passageiros que utilizam o transporte a atravessar ruas, bem como, ajudá-los, quando necessário, a entrar ou sair da residência.

4.2 – Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas anteriores, será facultado à Contratante convocar a Contratada para receber tantas autorizações de abastecimento forem necessárias para o atendimento das necessidades da administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os preços por quilômetro do itinerário contratado é de R\$ _____, (_____), sendo o valor global de R\$ _____ (_____).

5.2 – Os pagamentos serão feitos mensalmente pela Secretaria de Fazenda, na forma da lei, mediante apresentação da Nota Fiscal e Relatório do Motorista, desde que os serviços estejam de acordo com o solicitado e da seguinte forma:

5.2.1 - A contratante dará uma ajuda de custo no transporte dos universitários se responsabilizando pelo pagamento de um percentual de 60% (sessenta) do valor total a cada mês, ficando a cargo dos universitários o pagamento do valor restante à contratada e nos termos que ajustarem.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Crucilândia, CNPJ nº 18.313.007/0001-29, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.4 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela (o) Contratada (o), diretamente ao servidor designado, que somente atestará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela (o) **CONTRATADA (O)**, todas as condições pactuadas.

5.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à (ao) **CONTRATADA (O)** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEXTA: ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

6.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 – O valor estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____).

7.2 – Poderão ser utilizadas qualquer rubrica orçamentária constante no orçamento de 2019, assim como, a parte das despesas decorrente desta licitação que não forem realizadas em 2019, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos exercícios futuros.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

8.1 – A Prefeitura Municipal de Crucilândia Gerais/MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à (ao) **CONTRATADA (O)**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Crucilândia em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.3 – Os veículos locados deverão apresentar laudo de vistoria semestralmente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- São obrigações da (o) Contratada (o):

9.1.1 - Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.

9.1.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar o Relatório Diário do Motorista, constando a quilometragem diária dos pontos, bem como o horário e assinatura do motorista.

9.1.3 – Estar em dia com:

9.1.4- DO VEÍCULO:

- A. Certificado de Segurança Veicular, juntamente com a ART (Anotação de responsabilidade Técnica), expedida pelo CREA;
- B. Comprovante de contratação de seguro do veículo contra terceiros e passageiros.
- C. Indicação do condutor do veículo, pertencente ao quadro permanente da empresa juntamente com a folha corrida do mesmo;

9.1.5-DO MOTORISTA:

- A. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação
- B. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C. Comprovante que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou foi reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

OBS: O motorista deverá:

- a) Ser habilitado na categoria “D”;
- b) Ter idade superior a vinte e um anos;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

9.1.6- Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

9.1.7- O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.1.8- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

9.1.9- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

9.1.10 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.1.11 -Prestar os serviços e manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para transporte escolar, em especial os arts 136 a 139.

9.1.12 - Substituir por veículo similar ao apresentado na proposta comercial, o veículo que necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, de forma a não interromper a prestação dos serviços.

9.1.13 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

9.1.14 - Manter apólice de seguros de passageiros.

9.1.15 - Manter motorista habilitado na categoria “d”, com idade superior a 21 anos.

9.1.16 - É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos universitários.

9.1.17 - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

9.2.- São obrigações do Contratante:

9.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

9.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

9.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

9.2.6 - Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

9.2.7 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2.8 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.2.9 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e emissão de nota fiscal por parte da (o) **CONTRATADA (O)**;

11.2 – A (O) **CONTRATADA (O)** obriga-se a manter em excelente estado de conservação e limpeza os veículos locados, assim como, realizar os serviços com velocidade compatível à região, garantido assim a segurança dos alunos.

11.3 – A (o) **CONTRATADO (A)** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Crucilândia, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV, art. 87, Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- d) Advertência.

12.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 – As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Crucilândia, via Secretaria de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Crucilândia .

12.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Crucilândia, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Crucilândia e será

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

12.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO:

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Crucilândia;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

13.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 05/2007 de 1º de março de 2007 (que regulamenta o pregão no município) e o Decreto Municipal n.º 01 de 02 de janeiro de 2008 (que institui o sistema de registro de preços na modalidade pregão).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.520-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

15 - Fica eleito o foro da comarca de Bonfim, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Crucilândia /MG, de de 2019.

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHA:

1)
CPF n° _____

2)
CPF n° _____